

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

LEI Nº 2.548, de 14 de dezembro de 2021.

ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU REPRESENTANTE LEGAL SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

O Povo do Município de Cruzília por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou representante legal sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

1. § Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou representante legal, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação da matrícula, conforme critério da secretaria da unidade escolar;


II - Documentos comprobatórios dos pais ou representante legal (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

2. § Aos representantes legais será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.


Art.2º. O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, 14 de dezembro de 2021



José Carlos Maciel de Alckmin
Prefeito Municipal



Renata Maciel da Silva
Secretária Executiva de Gabinete